
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 027/2017

Dispõe sobre a suspensão das Licenças Prêmio deferidas ou em tramitação, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a crise econômica vivenciada pelo Brasil no momento hodierno, o que vem comprometendo a arrecadação municipal, pondo em risco o equilíbrio fiscal do município;

CONSIDERANDO que mesmo com a racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada desde o 02 de janeiro de 2017, ainda se faz necessária a adoção de medidas de contingenciamento com vistas garantir a adequada prestação de serviços aos munícipes;

CONSIDERANDO os custos financeiros e operacionais advindos da substituição de servidores municipais que se encontram em gozo de licença prêmio;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, estampado no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, o qual impõe a adoção de critérios de conveniência e oportunidade, segundo planejamento e coordenação, atendendo à economicidade, de modo a assegurar continuidade, regularidade e confiabilidade nos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, pressuposto lógico de qualquer ordem social estável, pelo qual o interesse coletivo, quando conflitante com o interesse do indivíduo, deve prevalecer;

CONSIDERANDO que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa por 180 (cento e oitenta) dias a concessão de licença prêmio aos servidores da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE.

§1º A suspensão de que trata o *caput* do presente artigo também abrange as licenças prêmio já concedidas.

§2º Também fica suspenso pelo prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o pagamento em pecúnia de licença prêmio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 25 de abril de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:

Valter Janson Alves de Pinho

Código Identificador:2FE5FF7C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2017. Edição 1821

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>